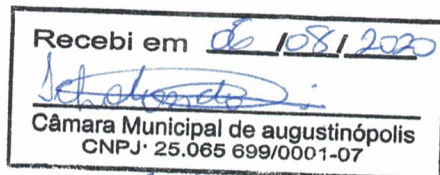




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 016/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.



"Institui a indenização extraordinária aos profissionais de saúde que atuam na linha frente de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências".

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Augustinópolis - TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a indenização extraordinária aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente de combate à pandemia do COVID-19, durante o estado de calamidade pública decretado no município de Augustinópolis/TO, servidores públicos e prestadores de serviços que, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, estejam exercendo atividades nas unidades de saúde, barreiras sanitárias e aqueles que, comprovadamente, laborem em contato direto com os pacientes em tratamento da doença, nos valores do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores públicos e prestadores de serviço que, abrangidos por esta lei, eventualmente forem acometidos pelo Coronavírus continuarão a fazer jus ao recebimento da indenização de que trata o *caput* deste artigo, enquanto durar o afastamento das atividades laborais para tratamento da doença, conforme protocolos vigentes.

Art. 2º - A indenização de que trata esta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

Art. 3º - Incumbe ao Secretário Municipal de Saúde baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica existente no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de julho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2020.**


JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2020

CARGO	INDENIZAÇÃO
MÉDICO	R\$ 800,00
ENFERMEIRO	R\$ 600,00
TÉCNICO EM EFERMAGEM	R\$ 300,00
MOTORISTA	R\$ 200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$ 200,00
RECEPCIONISTA	R\$ 200,00
COORDENADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 300,00
DIGITADOR	R\$ 300,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 200,00
ODONTOLOGO	R\$ 400,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 300,00
AUXILIAR CONSULTORIO DENTÁRIO	R\$ 300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 200,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 300,00
NUTRICIONISTA	R\$ 300,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 300,00
PSICÓLOGO	R\$ 300,00
FARMACÊUTICO	R\$ 300,00